

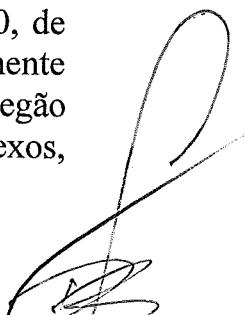


Processo n. 129.638/12 CONTRATO N. 2014/154.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DIGILAB S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, DE ARMAZENAMENTO E DE TRANSMISSÃO PELA INTRANET E PELA INTERNET DOS FLUXOS DE ÁUDIO E VÍDEO GERADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE PROGRAMAS E SCRIPTS, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SOLUÇÃO WEBCÂMARA.

Ao(s) ~~20~~ dia(s) do mês de ~~janeiro~~ de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DIGILAB S.A, situada na Rua Vereador Frederico Veras, 75- Bairro Pantanal – Florianópolis - Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.01.499.085/0001-67, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor SÉRGIO VARGAS DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista residente e domiciliado em Florianópolis - SC, e por seu Diretor-Geral, o senhor RODRIGO BUDZINSKI , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 102/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


DIGILAB S/A
Sergio Vargas de Souza
Presidente


DIGILAB S/A
Rodrigo Budzinski
Diretor Geral



O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual para o subitem 1.4 do objeto (Garantia de Funcionamento, Operação e Suporte da Solução WebCâmara), descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, por 12 (doze) meses, contados a partir de 29/1/17, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e
- b) formalização do reajuste do valor contratual em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), baseado no IPCA acumulado entre janeiro/15 e dezembro/15, de acordo com a Cláusula Décima Sexta do presente instrumento.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/154.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 321.721,80 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente ao subitem 1.4 do item único do objeto (Garantia de Funcionamento, Operação e Suporte da Solução WebCâmara) será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da

DIGILAB S/A
Sergio Vargas de Souza
Presidente

DIGILAB S/A
Rodrigo Budzinski
Diretor Geral



documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo - Os encargos moratórios devidos relativos ao subitem 1.4 do item único do objeto serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 16.086,09 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93

DIGILAB S/A
Sergio Vargas de Souza
Presidente

DIGILAB S/A
Rodrigo Biedzinski
Diretor Geral



do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da sua vigência. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

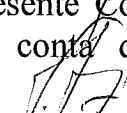
Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

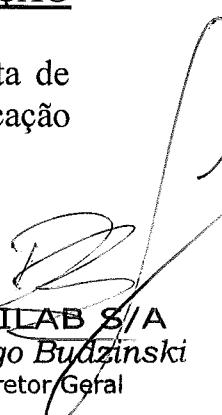
Parágrafo sexto – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE000101, correrá à conta das seguinte classificação orçamentária:


DIGILAB S/A
Sergio Vargas de Souza
Presidente


DIGILAB S/A
Rodrigo Bydzinski
Diretor Geral



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/01/17 a 28/01/18.

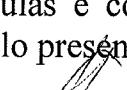
Parágrafo primeiro - O Contrato, em relação ao subitem 1.4 do objeto (Garantia de Funcionamento, Operação e Suporte da Solução WebCâmara), poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

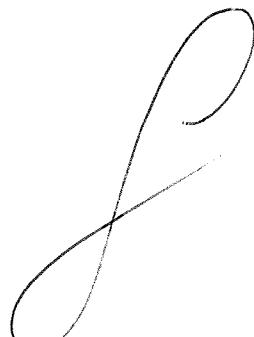
Parágrafo terceiro - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo quarto - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.


DIGILAB S/A
Sergio Vargas de Souza
Presidente


DIGILAB S/A
Rodrigo Budzinski
Diretor Geral





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de Janeiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Sérgio Vargas de Souza
Presidente
CPF n. 004.893.520-49

Rodrigo Budziński
Diretor-Geral
CPF n. 026.818.729-01

Testemunhas: 1) Adriano 8008

2) Luiz Henrique 8258

CCONT/AV/lz